



LEI ORDINÁRIA Nº 2.498, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de abril de 2024; 135ª
da República.



Prefeito

Reconhece de utilidade pública Associação de
Moradores do Loteamento Parque Verde/Arcoverde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada a Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
LOTEAMENTO PARQUE VERDE/ARCOVERDE, com sede na Rua Parque Dunas de Natal, nº
1455, casa 02, Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN – CEP 59.144-100.

Art. 2º. A Associação a que se refere o Artigo anterior encontra-se inscrita no cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de Nº. 49.560.106/0001-39.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4254 – PARNAMIRIM, RN, 4 DE ABRIL DE 2024 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Institui a Gratificação de Atividade de Alimentação e Nutrição – GAAN, aos servidores nutricionistas lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Alimentação e Nutrição - GAAN, mediante indicação do Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, atribuída aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Nutricionista, em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º – A gratificação de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

§2º – O pagamento da Gratificação de Atividade de Alimentação e Nutrição - GAAN será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta lei não se incorpora ao vencimento base do servidor, ou é computada para fins de aposentadoria, sob qualquer efeito.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. A concessão da gratificação de que trata esta lei fica condicionada ao cumprimento da jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 5º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

CARGO	NÍVEL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Enfermeiro de ESF	Superior	08	40 Horas
Técnico de Enfermagem de ESF	Ensino Médio + Técnico em Enfermagem	07	40 Horas
Dentista de ESF	Superior	22	40 Horas
Cirurgião Dentista Protesista	Superior	03	20 Horas

LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, a serem preenchidos por profissionais selecionados através de concurso público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, os cargos e as respectivas vagas de provimento efetivo de nível médio e superior, conforme anexos I da presente Lei, que se incorporam a estrutura de pessoal do Município de Parnamirim/RN e passarão a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais de saúde efetivos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos, relativos às vagas criadas por esta Lei, que se dará através de concurso público, fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Vencimento e as atribuições dos cargos públicos criados por esta Lei são os mesmos definidos para aqueles de idêntica denominação, ou para o mesmo grau de escolaridade, daqueles já existentes no Quadro de Pessoal do Município de Parnamirim, especialmente os previstos Lei Complementar nº 149/2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Fica consolidado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnamirim, o quantitativo de 462 (quatrocentos e sessenta e duas) vagas do cargo Agente Comunitário de Saúde, considerando a Lei Complementar nº 040/2010, Lei Complementar nº 052/2011 e Lei Complementar nº 141/2018.

Parágrafo Único. É aplicado aos Agentes de Saúde, enquadrados na Lei Complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei Complementar 116, de 19 de julho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o anexo único da Lei Complementar nº 116, de 19 de julho de 2017, para acrescentar os cargos previstos no anexo I, desta Lei, para fins de assegurar a contratação temporária excepcional de interesse público, de profissionais da área da saúde, mediante processo seletivo simplificado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.497, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Reconhece de Utilidade Pública a Associação União e Arte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido a Utilidade Pública a Associação União e Arte com sede na Rua Serra Luís Gomes, nº16, no bairro Nova Parnamirim, CEP 59.152-715.

Art. 2º. A associação a que se refere o artigo anterior encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 51.654.188/0001-22

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.498, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Reconhece de utilidade pública Associação de Moradores do Loteamento Parque Verde/Arcoverde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada a Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE VERDE/ARCOVERDE, com sede na Rua Parque Dunas de Natal, nº 1455, casa 02, Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN – CEP 59.144-100.

Art. 2º. A Associação a que se refere o Artigo anterior encontra-se inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de Nº. 49.560.106/0001-39.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Concede reajuste salarial para os servidores e estagiários que especifica, fixa a data base, cria e reajusta as gratificações, auxílio saúde e auxílio alimentação dos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera as Leis Complementares Municipais nº 154/2019, 155/2019, 157/2019 e as Leis Ordinárias Municipais nº 2.025/2020 e 2.337/2022, concede reajuste salarial para os servidores e estagiários que especifica, fixa a data base, cria e reajusta as gratificações, auxílio saúde e auxílio alimentação dos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Os incisos II e III do art. 3º da Lei Complementar nº 155/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

I –

II – Núcleo de Desenvolvimento Institucional;

III – Setor de Licitações e Contratos, possuindo como vinculado, sem subordinação, o Setor de Compras; (NR)

Art. 3º. O art. 4º, II e Parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação com acréscimo dos § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º da Lei Complementar nº 155/2019:

Art. 4º.

I –

II – Diretoria de Comunicação Social – DCS;

III –

§1º – O Cargo de Assessor Especial será supervisionado pelo Chefe de Gabinete da Presidência; (NR)

§2º – A Diretoria de Comunicação Social possui a finalidade de assessorar a Presidência da Câmara Municipal de Parnamirim/RN na divulgação das ações e projetos do Poder Legislativo, bem como superintender a atuação da TV Câmara e da Coordenadoria de Assessoria de Comunicação.

§3º – A Diretoria de Comunicação Social será exercida por um cargo de provimento em comissão, cuja remuneração e atribuições restarão reguladas nos anexos II e III da Lei Complementar nº 155/2019.

§4º – A Coordenadoria da Assessoria de Comunicação Social será exercida por servidor efetivo da Câmara, preferencialmente ocupante do cargo de jornalista, e será responsável por auxiliar na formulação e implementação da estratégia de comunicação da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a criação e gestão de conteúdo para diversos canais de comunicação, monitoramento da imagem institucional e suporte na organização de eventos e atividades de comunicação, bem como de outras atribuições definidas em Resolução, mediante a percepção de função gratificada regulamentada por esta Lei.

§5º – As Atribuições e serviços desenvolvidos pela Diretoria de Comunicação Social e sua distribuição interna de competências serão regulados por meio de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara.

§6º – Serão subordinados à Coordenadoria de Assessoria de Comunicação os setores de Áudio e Produção de Vídeo. (NR)

Art. 4º. O art. 5º, caput e § 2º da Lei Complementar nº 155/2019 passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso I, do caput e o § 3º:

Art. 5º. A Procuradoria-Geral, unidade integrante da estrutura interna da Câmara Municipal, vinculada à Mesa Diretora, é órgão de apoio e assessoramento direto à Presidência da Câmara, que contará com o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, cujas atribuições, quantidades, remunerações e requisitos mínimos para a investidura no cargo estão definidos no Anexo II e III desta Lei.

I – (Revogado)

§1º –

§2º – A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Parnamirim/RN abrangerá um setor de Defesa do Consumidor, a ser denominado de PROCON Câmara, sob a coordenação jurídica de um procurador legislativo, e será composta pelas seguintes Procuradorias Especializadas, todas regulamentadas na correspondente Lei Orgânica da Procuradoria:

I – Procuradoria do Procon Câmara;

II – Procuradoria de Licitações e Contratos;

III – Procuradoria Administrativa, Judicial e Institucional;

IV – Procuradoria do Processo Legislativo e Atualização Legislativa;

§3º – (Revogado). (NR)

Art. 5º. O artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 155/2019 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso I do caput:

Art. 6º. A Controladoria Geral, unidade integrante da estrutura interna da Câmara Municipal é vinculado à Mesa Diretora, que contará com o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, cujas atribuições, quantidades, remunerações e requisitos mínimos para a investidura no cargo estão definidos no Anexo II e III desta Lei. (NR)

Art. 6º. Ficam incluídos os artigos 6º-A, 6º-B e 6º-C da Lei Complementar nº 155/2019 com a seguinte redação:

Art. 6º – A. O Núcleo de Desenvolvimento Institucional – NDI, unidade integrante da estrutura interna da Câmara Municipal é órgão de apoio e assessoramento à Presidência, que será constituído por três coordenadorias especializadas:

I – Coordenadoria de Planejamento Estratégico: órgão da Câmara Municipal de Parnamirim/RN responsável pelo monitoramento e aperfeiçoamento do Planejamento Estratégico do Poder Legislativo, bem como pela coordenação do processo de criação e revisão dos planos – Estratégico, de Diretrizes e de Ação;

II – Coordenadoria de Governança e Compliance: órgão responsável por sugerir a criação e revisão da Política de Governança Pública e Compliance da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, além de adotar medidas para a implementação e monitoramento da referida política;

III – Coordenadoria de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica: responsável pelo desenvolvimento de sistemas informatizados necessários à implementação das Políticas de Governança, Compliance e aos objetivos do Planejamento Estratégico do Poder Legislativo, bem como o monitoramento, suporte técnico e capacitação de pessoal relacionados.

§1º – As coordenadorias integrantes do Núcleo de Desenvolvimento Institucional atuarão em mútua colaboração e terão a sua estrutura, organização interna e atribuições definidas mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.